



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ágil – Serviços e Soluções, Limitada.

AKK & AD Serviços, Limitada.

Amegas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artémis Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baosteel Moz. Co. Limitada.

Chameleon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chep Mozambique, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais – Mata Sagrada de Chirindzene.

Diman Plumbing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empires Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EnergyTec, Limitada.

Engro - Engenharia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Privada Beth, Limitada.

FCI Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goal African Solution, Limitada.

Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada.

Integrity And Trust Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim de Meddenn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JLM & Associados Moçambique, S.A.

Just In Case Adventure – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lizete Natingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luabo Safaris, Limitada.

Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Wheels, Limitada.

Mutamba Mineral Sands, S.A.

Nashcare Pharma, Limitada.

Pestpro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Marketing & Services, Limitada.

QuickCart, Limitada.

Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seamaster Shiphandling, Limitada.

Stonecoal, S.A.

Tic Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Dércia Alberto Chelenje, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Kyan Agnaldo Massinga, para passar a usar o nome completo de Kyan Agnaldo Samuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Limpopo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais – Mata Sagrada de Chirindzene, com sede na Localidade de Chirindzene, requereu deste Governo do Distrito do Limpopo o reconhecimento como pessoa Jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apresentados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação de prossegue fins lícitos, não lucrativos, os estatutos da mesma cumprem o escopo da Lei e os requisitos exigido, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Junho, conjugado com o artigo n.º 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo n.º 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais – Mata Sagrada De Chirindzene, com sede na Localidade de Chirindzene, Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo.

Governo do Distrito de Limpopo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Virgílio André Muhlanga*.



ÁGIL – Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015084, uma entidade denominada ÁGIL – Serviços e Soluções, Limitada.

Ercilio Boavida Timane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204532N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Laulane, casa 240, quarteirão 39, em Maputo;

Ana Luisa Manjate Sabite, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10600462041C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Julho de 2021, residente no bairro Chali, parcela-1/B, quarteirão 9 em Maputo, constitui, nos termos do artigo 328 e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma, ÁGIL – Serviços e Soluções Limitada, vai ter a sua sede na Avenida 24 de Julho no 2041, Rés-do-Chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, duração e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de limpeza;
- b) jardinagem;
- c) remoção de resíduos sólidos;
- d) comercialização de produtos e equipamentos de Limpeza;

e) comercialização de equipamentos de higiene e segurança individual.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas, subscrita pelo sócio Ercilio Boavida Timane com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) e pela sócia Ana Luisa Manjate Sabite com cinquenta por cento do capital social, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Ercilio Boavida Timane e Ana Luisa Manjate Sabite, que desde já ficam nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelos sócios.

Três) Compete igualmente aos sócios decidirem sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Quatro) Podem ser elegíveis à administração da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos Complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efetuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AKK & AD Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 06 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462192, uma entidade denominada, AKK & AD Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos Da Conceição Bié, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039990499B, emitido em 11 de Dezembro de 2009, válido até 11 de Dezembro de 2016, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano n.º 134, 3.º andar esquerdo Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Arúlan Lucas Bié, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990500B, emitido em 26 de Abril de 2011, válido até 26 de Abril de 2016, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano n.º 134, 3.º andar esquerdo, Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Kelvin Da Conceição Bié, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992736Q, emitido em 26 de Abril de 2011, válido até 26 de Abril de 2016, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano n.º 134, 3.º andar esquerdo Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo;

Quarto: Kendele Ayanda Bié, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262942J, emitido em 6 de Abril de 2011, válido até 6 de Abril de 2016, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano n.º 134, 3.º andar esquerdo, Bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de AKK & AD Serviços, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro de Malhangalene, Rua Cabo Delgado, n.º 1352, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, gerência, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional e estrangeiro, observando os requisitos legais,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing*, representação comercial, consultoria, acessórios, assistência técnica;
- c) agenciamento;
- d) limpeza, publicidade, serigrafia e gráfica;
- e) e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedade já ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriarias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais (105.000,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Da Conceição Bié;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Arúlan Lucas Bié;
- c) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Da Conceição Bié;
- d) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Kendele Ayanda Bié.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo um- A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Domingos Da Conceição Bié, que outorganeste acto em representação dos sócios, Arúlan Lucas Bié, Kelvin Da Conceição Bié, Kendele Ayanda Bié.

Parágrafo dois - O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três- Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto- Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Amegas Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105017181, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amegas Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Manuel Frederico Gaspar, solteiro, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101313046J, emitido aos 1 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente Contrato de Sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Amegas Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire-Expansão, Próximo das bombas Petmoz, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) área de construção civil;
- i) estudos de projectos e infra-estruturas;
- ii) elaboração de projectos estruturais;
- iii) projectos arquitectónicos;
- iv) construção de edifícios e monumentos;
- v) obras de urbanização;
- vi) vias de urbanização (estradas e pontes);
- vii) instalações eléctricas/ hidráulicas;
- viii) obras públicas;
- ix) fabricação e fornecimento de material de construção (Blocos de Betão, pavês, lancis, vigotas, Lages e manilhas)
- x) arquitectura e urbanismo;
- xi) vias de fiscalização;
- xii) furos e obras. hidráulicas;
- xiii) gestão de contratos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente à correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio: Manuel Frederico Gaspar.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Manuel Frederico Gaspar, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Nampula, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Artémis Procurement –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Artémis Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105017785, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por um quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Artémis Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1100, Millennium Park Building, 1st Floor. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, importação e exportação, intermediação, consultoria, agente de comércio por grosso de produtos alimentares, importação e distribuição de produtos alimentares. Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, Venda e fornecimento de material pirotécnico, fogos-de-artifício, seus derivados e outros equipamentos, Uso de material pirotécnico, importação de material pirotécnico. Comércio de máquinas e equipamentos para festas, espetáculos e show. Fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório,

material informático. Ferramentas, Louça sanitária, Madeira, Tijoleira, Ar Condicionados, Material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores. Prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios. Recrutamento e Seleção; Gestão de fornecimentos; Gestão de reassentamento; Sistemas de gestão e formação, Formação e encubação; Gestão de marcas e imagens; *Marketing* e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à 100% do capital social, pertencente a sócia Neidy Marla Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pela sócia Neidy Marla Guambe ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baosteel Moz. Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número 01/2024 da assembleia geral extraordinária da sociedade Baosteel Moz. Co. Limitada, do dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, foi realizada no distrito do Dondo, na sala de reuniões da sociedade a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, devidamente constituída e regida a luz do direito moçambicano, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL: 101040941, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, foi convocada pelos sócios e presidida pelo presidente da mesa de assembleia.

Encontravam-se presente e devidamente representados, todos sócios, como se segue:

- a) Liaoning Hezhong Import & Export Trade Co. Ltd, detentora de uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta e oito por cento do capital social;

- b) Cui Kai, detentora de uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social;
- c) Li Enkai, detentora de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

A assembleia realizou-se sem a observância das formalidades de convocação nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 128, número 1 do artigo 130, número 3 do artigo 132 e número 1 do artigo 133, todos do Código Comercial e validamente deliberarem, sobre o conteúdo da agenda de trabalho.

Para secretário de mesa da assembleia foi indicado pelo Presidente da Mesa de Assembleia, senhor Armindo Ribeiro.

Após a verificação das presenças, do quórum e sobre a regularidade da constituição da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade pelo Presidente e Secretário da Mesa, pelo que, a assembleia, podia realizar-se e deliberar de acordo com os estatutos.

Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa, tomando a palavra, foi submetida e aprovada a Agenda para a presente sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, que a mesma altera o artigo quarto (Capital social) e o artigo sexto (Administração e representação) do pacto social, passando a ter nova redação, com os seguintes pontos de agenda de trabalho:

Ponto um: Cessão ou cedência de quotas do sócio Li Enkai.

Ponto dois: Adesão de quotas do sócio Jin Fuquan.

Ponto três: Administração da sociedade e representação da sociedade.

Dando início a discussão do assunto incluído no ponto um da agenda do trabalho, que se referia a alteração do artigo quarto do pacto social (capital social), os sócios decidiram aprovar por unanimidade e alterar o artigo quarto do pacto social (capital social), passará a ter seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, ficando assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia, Liaoning Hezhong Import & Export Trade Co. LTD;

- b) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cui Kai.
- c) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jin Fuquan.

Na discussão do Ponto três da Agenda do dia, se referia a administração e representação na gestão da sociedade, foi deliberada e aprovada por unanimidade a não continuidade na administração da sociedade e no cargo de sócio-gerente, o sócio Cui Kai, bem como a sua representação legal na sociedade, nos termos jurídicos e administrativos, ficando substituído no seu cargo por Zhao Gangye.

Os sócios decidiram aprovar por unanimidade este documento e alterar o artigo sexto do pacto social (administração e representação), passará a ter seguinte redação:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de Zhao Gangye presente nesta assembleia geral extraordinária da sociedade, que desde já, é nomeado como administrador geral e representante da sociedade, passando a ter poderes legais para representar a sociedade.

Dois) A representação da sociedade fica a cargo do sócio Jin Fuquan, que desde já, é nomeado como sócio-gerente e na qualidade de director executivo.

Três) O sócio Jin Fuquan passa a representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) O sócio Jin Fuquan passa a obrigar a sociedade em todos actos e contratos com sua assinatura.

Cinco) O sócio Jin Fuquan passa a ter poderes legais para poder representar a empresa nos termos jurídicos e administrativos.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Nada mais havendo a tratar e deliberar o Presidente da Mesa de Assembleia declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, pelas dez horas, do dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual, foi lavrada a presente Acta Avulsa que, depois de lida, apreciada e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Membros presentes na assembleia geral extraordinária.

Beira, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Chameleon Holding-
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016937, uma entidade denominada Chameleon Holding-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dilard dos Derradeiros Chico, maior, solteiro, natural de Quelimane e residente no Quarteirão 58, Casa 111, Magoanine –A Kamubucwana, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040106370659B, emitido na Cidade de Maputo no dia 21 de Março de 2022 válido até 20 de Março 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Chameleon Holding- Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede Quarteirão 58 casa 111 Magoanine –A kamubucwana, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Província de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração)

A sociedade Unipessoal, Lda, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de multimídia, informática e marketing digital e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Dilard Dos Derradeiros Chico.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Dilard dos Derradeiros Chico para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chep Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Chep Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100619377, com o capital social de 30.000.000.00 MZN, estando presente todos sócios, estes deliberaram sobre a cessão de quotas, na qual o sócio Herman Rocher Haupt cede a totalidade da sua quota, no valor de trinta mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, a favor de Braecroft Timbers (Pty) Ltd. Em virtude da cessão, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, equivalente a quinhentos mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de vinte e nove milhões e novecentos e setenta mil meticais, equivalente a quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos dólares americanos e correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social e pertencente à sócia Chep South Africa (Pty) Limited;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a quinhentos dólares americanos e correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Braecroft Timbers (Pty) Ltd,

Dois) (...)

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Comité de Gestão de
Recurso Naturais - Mata
Sagrada de Chirindzene**

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Comité de Gestão de Recursos Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene

Vamuhlavie Sundhuza Xihanomo Matavele, abreviadamente designada CoGeReNaMaSaC – VaSuXiMa, representa os interesses da Comunidade local sendo um órgão de âmbito da Localidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e Ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma Mata, Imagens do local de cerimonias tradicionais; Nascente no interior e o Nascer do Sol, representando potencialidade natural e Cultural do ecossistema.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene, tem a sua sede na Comunidade Chirindzene-sede, Localidade do mesmo nome, Posto administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité, guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, cultura, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais e promover acções socioculturais, científicas e turísticas na comunidade.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral Contribuir para o desenvolvimento sociocultural, histórico, farmacológico, científico, preservação da biodiversidade na Mata Sagrada de Chirindzene e de recursos naturais nesta localidade.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão correcta dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o

uso sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;

- b) Contribuir na promoção da cultura, preservação histórica e combinar com interesses científicos;
- c) Divulgar o local como centro de interesse socio-cultural, histórico, científico, turístico e farmacológico;
- d) Contribuir no controle do consumo e na fiscalização da exploração dos recursos naturais na comunidade de Chirindzene com vista a garantir o uso e sustentável dos mesmos.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recurso Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos, doações, taxas de entradas de visitas no local, turísticas, investigação científica e ou 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais ou de seus derivados;
- b) Resultantes de financiamentos pela conservação da biodiversidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão de Recurso Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene:

- a) Instalações de funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité ou no âmbito da responsabilidade social dos empreendimentos económicos na localidade;
- c) A floresta, Fauna Bravia e outros bens ambientalmente e economicamente classificados.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade e que não tenham qualquer antecedente criminal;
- c) Que tenha cometimento com o ambiente e aceitem o estatuído neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do Comité de Gestão e Recursos Naturais - Mata Sagrada de Chirindzene dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes, benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão, e, ACOSADE como interventor social da Comunidade;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da assembleia geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à assembleia geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité;
- g) Beneficiar de assistência ou apoio nas despesas associadas ao Comité que implique a sua participação fora do local habitual de residência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Cumprir com os estatutos do Comité assim como dedicar e zelar pelas causas do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período mínimo de seis meses;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia do membro e ou violar gravemente os estatutos do Comité;
- b) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- c) Uso indevido e abusivo bem como a destruição voluntária e irresponsável dos bens e património do Comité;
- d) Por condenação judicial devido a pratica de crimes ambientais e ou que não coadunam com interesses do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité constituída por todos os membros e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do Comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da Composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente; e
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia geral que terão lugar de cinco em cinco anos exceptuando o presidente que é o mesmo do Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da assembleia geral e assinar todas as deliberações;
- b) Representar o Comité nas reuniões ou outras entidades quando for convidado ou solicitado;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de assembleia-geral e substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator Lavrar as actas da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- b) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- c) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- d) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- e) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro; e
- e) Coordenador.

Dois) O presidente deste órgão e o Vice-Presidente do Comité de Gestão.

Três) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;

- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar de forma não consumptivas os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela assembleia-geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o/a presidente e substituí-lo/a nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria e lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir às reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Diman Plumbing –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017633, uma entidade denominada Diman Plumbing- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsakani Armindo Nhacengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola residente na Cidade de Matola,

fomento Quarteirão 20 Casa n.º 7 província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 100102364304S, emitido aos 14 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Diman Plumbing Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de fomento Quarteirão 20, Casa n.º 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, a partir da data celebração deste contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como por objecto principal: Construção civil, canalização, reabilitação e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único Tsakani Armindo Nhacengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio único Tsakani Armindo Nhacengo que designará directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente assim como todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a Empresa é suficiente a assinatura do sócio Tsakani Armindo Nhacengo.

Quatro) Até a designação do conselho de administração fica desde já nomeado director por sócio único o senhor Tsakani Armindo Nhacengo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único será o seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Empires Serviços e Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 6 de Dezembro de 2023, foi alterada a denominação social e a estrutura societária da sociedade Empires Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101550087. De acordo com as alterações, os artigos primeiro e quarto passaram a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Principal, Bairro Macone n.º 08, Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eddy Silver Sérgio Nhanombe;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Manuel Nhanombe;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Nhanombe.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

EnergyTec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105013695, uma sociedade denominada EnergyTec, Lda., entre:

Primeiro: Eduardo Paulo Sengo, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000946240, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2021, válido até 7 de Janeiro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Padre António Vieira n.º 58;

Segundo: Adolfo Marapuxane Macamo, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11101029185848B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Junho de 2016, válido até 24 de Junho de 2026, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Kamahota, Q.21, Casa n.º 181.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de EnergyTec, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Padre António Vieira n.º 58.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de sistemas eléctricos industrial e residencial, sistema de painéis solares;
- sistema de segurança electrónica;
- sistema de frio;
- construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 60 por cento de capital social, pertencente ao sócio Eduardo Paulo Sengo; e
- outra quota, do valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 40 por cento de capital social, pertencente ao sócio Adolfo Marapuxane Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário, ficam nomeados administradores, Eduardo Paulo Sengo e Adolfo Marapuxane Macamo.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 2 (dois) administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato é celebrado em 2 (duas) vias, de igual conteúdo e valor, todas originais, sendo uma para cada outorgante.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engro – Engenharia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017523 uma entidade denominada, Engro – Engenharia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Barzilai Jaime Artur Manteiga, moçambicano, solteiro, nascido a 28 de Fevereiro de 1997, residente em Maputo, Bairro de Guava, Quarteirão 27, C428, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adoptará o nome Engro – Engenharia e Soluções, que será regida pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito KaMavota, Avenida Dom Alexandre, Bairro Laulane, Quarteirão 18, Casa n.º 220.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área da agricultura (elaboração e implementação de projectos agrários, assistência técnica, montagem de estufas agrícolas e sistemas de rega, agenciamento de mercado, elaboração de planos de produção, consultoria, treinamentos), jardinagem, controlo de pragas e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Terá prazo de duração indeterminado, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado pertencente ao signatário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Privada Beth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012153, uma entidade denominada Escola Privada Beth, Lda.

Contrato de sociedade da Escola Privada Beth Lda., sediada em Marracuene, Posto administrativo de Marracuene, Parcela SPM/2016/1185/7144 (AA016, Bloco 11), Bairro Massinga, Q n.º 1. E é constituída entre:

Primeiro: Júlio Elvino Marcos Machava, casado com Noélia Alice Alexandre Guambe, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão n.º 71, Casa n.º 59, Costa do Sol, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005032921, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Noélia Alice Alexandre Guambe, casada com Júlio Elvino Marcos Machava, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB0925011, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Privada Beth, Lda., e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo de Marracuene, Parcela SPM/2016/1185/7144 (AA016, Bloco 11) Bairro Massinga, Q n.º 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área da educação, transportes, e comércio de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalentes a oitenta por cento, pertencentes ao sócio Júlio Elvino Marcos Machava;

- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente à vinte por cento pertencentes à sócia Noélia Alice Alexandre Guambe.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente serão exercidas pelo sócio Júlio Elvino Marcos Machava que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em acaso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FCI Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Setembro de 2021, da sociedade FCI Construções – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423638, deliberaram a mudança da sua denominação e conseqüentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FCI Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3511, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Goal African Solution,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101260968 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Goal African Solution, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 3 de Setembro de 2021, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos, cessão de admissão do novo sócio e quotas, alteração do pacto social na sociedade nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, Siquenala David Chissale, com o valor de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social; e Sérgio Fernando Cumbe, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, representativos da totalidade do capital social, reuniram em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, autorizar a cessão total da quota do sócio Sérgio Fernando Cumbe, no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes pelo valor nominal a ceder pelo respectivo valor nominal a favor do novo sócio da sociedade, Manuel Roberto Catequeta. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Roberto Catequeta;
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Siquenala David Chissale.

Dois) Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 30 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Guano Fertilizantes
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Agosto de 2023, a sócia da Guano Fertilizantes Mocambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100680122, procedeu a alteração parcial do pacto social. Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís:
As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, é pertença do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo;
- b) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Vitoriano Jorge Cabrita;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil e oitocentos meticaís correspondente a catorze por cento do capital social, é pertença da sócia Amutzi Investimentos, SA;
- d) uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticaís correspondente a seis por cento do capital social é pertença da sócia Mduganze Muzila Rebelo;
- e) uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a três por cento do capital social, é pertença do sócio Domingos Fenías Mutombene;
- f) uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a três por cento do capital social, é pertença da sócia Percília Muianga;
- g) uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a três por cento do capital social, é pertença do sócio Wilton Dionísio Chimonzo Júnior;

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Integrity and Trust Academy
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010084, uma entidade denominada Integrity and Trust Academy, SU, Lda.

É constituída por Michael Godet Alberto Sambo, maior, casado sobre regime comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665088N, emitido a 27 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo, residente em Bairro Mali, Quarteirão 13/A, Casa n.º 296, Marracuene, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Integrity and Trust Academy, S.U. Lda, e tem a sua sede no Bairro Mali, Quarteirão 13/A, Casa n.º 296, Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto, consultoria de pesquisa e desenvolvimento em diversas áreas, formação e treinamento profissional, agenciamento e prestação de serviços diversos, tecnologia e transformação digital.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a quota única de 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Godet Chico Alberto Sambo.

ARTIGO QUARTO
(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Michael Godet Chico Alberto Sambo, a título de administrador em tempo indeterminado, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros poderes.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Jardim de Meddenn –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016938, uma entidade denominada Jardim de Meddenn, S.U., Lda.

É constituída por Dulcidónio dos Santos Júnior, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine-A, Casa n.º 728, Quarteirão 1, kaMubucwane, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105449736A, emitido no dia 1 de Abril de 2020, na Cidade de Maputo, adiante designado sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A Jardim de Meddenn SU, Lda., doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes artigos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhazine n.º 645, R/C, KaMbucwane, Maputo Cidade, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) plantação e manutenção de jardins;
- b) fumigação e limpeza, e outras actividades, subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dulcidónio dos Santos Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanela Consultores – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia 5 de Junho de 2023, pelas 9h e 30 minutos, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, sita em Maputo, Avenida Vladimir n.º 174, 13 andar, Sala 3 (City Office) Edifício Millenium Park, a Assembleia Geral da sociedade denominada Kanela Consultores, S.A, uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), e deliberaram pela alteração da denominação actual da sociedade para JLM & Associados Moçambique, S.A, foi deliberada ainda a nomeação do Conselho da Administração para o mandato correspondente ao quadriénio 2023-2027 com a seguinte composição:

Presidente do Conselho de Administração: João Líbano Monteiro;

Vice-Presidente do Conselho de Administração: Luís Pessanha;

Vogal: Victor Cunha;

Vogal/Administrador: José Manuel Pessanha.

Foi deliberada ainda a nomeação para o cargo de directora-geral a Doutora Elcídia Vinodchanda Issa Pereira, moçambicana, casada, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104930268S, emitido a 2 de Outubro de 2019, pelo Serviço e Identificação Cível da Cidade de Maputo, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba 712, 1.ª andar, B Malhangale- A, KaMpfumo.

Assim, pelas referidas deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e a nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JLM & Associados Moçambique S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO NONO

Um) Mantém-se:

Dois) Desde já são nomeados como administradores para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, os sócios João Libano Monteiro, como presidente, e o sócio Luís Pessanha, como vice-presidente, e o sócio José Manuel Pessanha como administrador.

Maputo, 5 de Fevereiro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Just in Case Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017, uma entidade denominada Just in Case Adventures – SU, Lda.

É constituída por João Jorge David Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Q.50, Casa n.º 66, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102720799J, de 19 de Novembro de 2022, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Just in Case Adventures – Sociedade Unipessoal, Lda., e a sociedade tem sua sede no Bairro Ferroviário, Q.50, Casa n.º 66 - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) agência de viagens e turismo;
- b) recepção, transferência e assistência de turistas (dentro e fora do país;
- c) obtenção de vistos e permits de residência;
- d) consultoria de viagens;
- e) rente-a-car;
- f) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao sócio João Jorge David Cossa, que é desde já nomeada administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lizete Natingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105011057, uma entidade denominada Lizete Natingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Lizete Samuel Natingue, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavila, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, casada, em regime de comunhão geral de bens com Armando Jane Natingue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido em Maputo, a 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Lizete Natingue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Esperança n.º 46, 1.º andar, exercendo as suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra

forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da profissão de advogado;
- b) administração de massas falidas;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) agente de propriedade industrial;
- e) consultoria jurídica;
- f) tradução ajuramentada de documentos com carácter legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Lizete Samuel Natingue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessação da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro,

lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócios, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, desde já nomeado com dispensa de caução, a sócia Lizete Samuel Natingue, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para administrador da sociedade;
- b) assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- d) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- e) beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços;
- f) possuir os estatutos e regulamentos e programas da sociedade;
- g) rer informado das actividades desenvolvidas pela sociedade;
- h) aprovar os vários documentos para os quais tenham legitimidade.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) divulgar e defender os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de advogados não sócios que tomem a qualidade de advogados associados.
Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) auferir uma remuneração contratualmente definida;
- b) assistir e participar em manifestações culturais, conferencia ou eventos que a sociedade promova ou leve a efeito;
- c) beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- d) beneficiar dos serviços sociais, respeitando as normas de utilização de tais serviços.

Dois) O exercício destes direitos está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) consagrar-se exclusivamente a actividade profissional de advogado da sociedade;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- c) defender, proteger e valorizar o património da sociedade;
- d) colaborar na efectivação das actividades da sociedade;
- e) divulgar e defender os objectivos da sociedade;

- f) dever de lealdade, cooperação e sigilo;
- g) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- h) exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- i) usar a sigla da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único, o qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.
Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei da Sociedade de Advogados e Lei Comercial vigente em Moçambique, bem como demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luabo Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017811, uma entidade denominada Luabo Safaris, Limitada,
Ussumane Valgy Sultane Motani, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025299B,

emitido a 2 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Manuel João Vassalo Fernandes Cruz, maior, solteiro, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB406729, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Cidade de Maputo.

Fernando Camargo Finimundo, maior, solteiro, natural de Cáceres/MT - Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FS163871, emitido em 20 de Dezembro de 2016, pelo DPF/CAE/MT, residente na Cidade de Maputo.

João Henrique da Silva de Paula, maior, solteiro, natural de Pedro Gomes/MS - Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GD901719, emitido em 16 de Março de 2022, pelo SR/DPF/MT, residente na Cidade de Maputo.

E por eles foi dito que:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luabo Safaris, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Luabo Safaris, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 10, Quarteirão 17, Casa n.º 507, Bairro 25 de Junho, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando as sócias acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração e gestão de áreas de caça turística e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- a) caça de animais;

- b) pesca desportiva
- c) hotelaria e serviços de apoio complementar;
- d) transporte e aluguer de viaturas;
- e) organização de eventos;
- f) consultoria em biodiversidade;
- g) serviços de protecção contra animais
- h) importação e exportação de animais bravios e diversos materiais;
- i) comércio geral a grosso e a retalho;
- j) representação de marcas;
- k) representação de empresas estrangeiras.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Ussumane Valgy Sultane Motani;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Manuel João Vassalo Fernandes Cruz;
- c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Fernando Camargo Finimundo;
- d) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio João Henrique da Silva de Paula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outro sócio com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de 15 dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) As sócias pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a amortização de quotas;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) a exclusão dos sócios;
- f) a nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) a alteração dos estatutos da sociedade;
- k) o aumento do capital social;
- l) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) a designação dos auditores da sociedade;
- n) qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- o) a abertura ou encerramento das contas bancárias;
- p) formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ussumane Valgy Sultane Motani que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo da sócia, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) no caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Madzi – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 105002851, Teresa António Manuel Mendes Leitão, solteira, natural Cava-Memba, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua do Condestavel, n.º 8.º Bairro Macurrungo, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 8º Bairro Macurrungo, Rua 20, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: purificação e tratamento de água potável, destinada a venda.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social da Senhora Teresa António Manuel Mendes Leitão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente pela senhora Teresa António Manuel Mendes Leitão, a administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Wheels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101309908, uma entidade denominada Moz Wheels, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Wheels, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mafalala, Avenida de Angola, n.º 1028, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de compra e venda de viaturas com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quarenta mil meticais (40.000,00 MT), dividida em duas quotas iguais, assim distribuídos:

a) uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Saqib Yassen, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702855P, emitido no dia 8 de Janeiro de 2020, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida de Rio Tembe, n.º 132;

b) uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Saad Khan, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º SJ4155311, emitido a 18 de Outubro de 2022, pela República Islâmica de Paquistão, residente na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Saqib Yassen, e desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, podendo ceder os seus direitos e ou delegar a pessoas estranhas quando devidamente autorizado e credenciados.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutamba Mineral Sands, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial Mutamba Mineral Sands, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o número um zero zero seis quatro sete três quatro seis, com capital social de vinte mil de meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a alteração do endereço da sede da sociedade da Rua José Craveirinha, rés-do-chão, n.º 138, Caixa Postal 1102, Cowork Business Centre, Sommerchild, Cidade de Maputo, Moçambique, para Avenida da Marginal, n.º 3487, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique. Em virtude da alteração do endereço da sede da sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutamba Mineral Sands, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número 3487, rés-do-chão, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade possui uma sucursal em Jangamo, Inhambane.

Quatro) Por meio de simples deliberação, o Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nashcare Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016846, uma entidade denominada Nashcare Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro: Mohammad Tarique Zia, Jalley, de nacionalidade indiana, nascido aos 14 de Agosto de 1979, portador do Passaporte n.º Z3671501, emitido, a 17 de Julho de 2016 e válido até 16 de Julho de 2026.

Segundo: Rajesh Shah, casado, natural de Delhi, de nacionalidade indiana, nascido aos 17 de Maio de 1964, portador do Passaporte n.º V6437658, emitido, a 11 de Maio de dois mil e vinte e dois e válido até 10 de Maio de 2032.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nashcare Pharma, Limitada, sedeada, no Bairro Tchumene, talhão 201, Parcela 3379, Casa n.º 46, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: venda de todo tipo dos medicamentos, material de saúde, equipamentos hospitalar, produtos farmacêuticos, produtos de beleza, produtos de limpeza e higiene, produtos de laboratório, cosméticos e suplementos nutricionais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Tarique Zia, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rajesh Shah, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ranchod Dada Liquido Francisco.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pestpro Solutions –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014794, uma entidade denominada Pestpro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neid Karina Wilson Rojola, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104192490C, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2019, residência no Bairro Malhangalene A 1, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Pestpro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1346, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fumigação e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Início de actividades e duração)

A sociedade iniciará as suas actividades em 11 de Dezembro de 2023 sem prazo de duração determinado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 10.000,00MT (dez mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, correspondendo a 100% de uma única quota pertencente a sócio-gerente Neid Karina Wilson Rojola.

ARTIGO QUINTO

(Divisão das quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda.

Dois) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de labore para sócios administradores observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Três) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Dois) É expressamente proibido a exercício de actividade similar, quebra de sigilo dos sócios de forma individual, ou colectiva desrespeitando os interesses gerais dos acionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração da sociedade caberá a sócio-gerente, Neid Karina Wilson Rojola, usufruindo de todos poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Ao término de cada exercício social a administração, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratual assinado por todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Platnumz Accounting Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885089, deliberaram a alteração da denominação, tendo sido alterado o artigo primeiro o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Platnumz Accounting Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2041, rés-do-chão, Bairro Central.

Maputo, 5 Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Marketing & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105016886, uma entidade denominada Pro Marketing & Services, Limitada.

É Celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Sylvia Faife, solteira, Natural da Cidade de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000004006A, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chiango, Quarteirão 21, casa n.º 168, Cidade de Maputo;

Segundo: Anselmo Joaquim Mazonda, solteiro, natural de Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501848924P, emitido a 12 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Quarteirão 8, Casa n.º 1902, Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pro Marketing & Services, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, prédio 1902, Maputo – Moçambique

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contratos, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) agência de publicidade e *marketing*;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) gráfica;

- d) construção civil;
- e) imobiliária e decoração de imóveis;
- f) importação e exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no capital requerido em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorara parte os quais obtenha as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, em correspondentes, a 100% do capital social:

- a) Silvia Faifi, uma quota de é 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Anselmo Joaquim Mazonda com uma quota de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Anselmo Joaquim Mazonda.

ARTIGO OITAVO

Ao término de cada exercício comercial, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ao lucro ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

QuickCart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013753, uma entidade denominada QuickCart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Júlio Pinheiro Cheman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102289705I, válido até 26 de Setembro de 2026, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 421, 2.º andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

QuickCart, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) intermediação;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) comercialização de produtos eletrónicos;
- d) serviço de manutenção e reparação de equipamentos de cozinha;
- e) venda de peças e acessórios de automóveis;
- f) comércio a grosso e a retalho;
- g) venda de produtos de decoração;

- h) consultoria em *marketing* e publicidade;
- i) gestão de eventos e organização de festas;
- j) representação de marcas;
- k) importação e exportação;
- l) representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à uma única sócia correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação do único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) efectuar movimentos e translações bancárias;

- e) comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único Júlio Pinheiro Cheman.

APÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105017457, uma entidade denominada Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sales Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 121, rés-do-chão, dentro do recinto Sound City, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) logística;
- b) comércio geral;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária e promoção imobiliária por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencentes a sócio Bruno Michel Hassano Sales, solteiro, portador de Passaporte n.º AB0896961, residente na cidade, detentor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital pode ser alterando mediante a decisão do socio único desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Bruno Michel Hassano Sales.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do sócio único, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Três) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Seamaster Shiphandling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Seamaster Shiphandling, Limitada, matriculada sob NUEL 105016284, entre, Ali Krisht, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Zâmbia, residente na rua Fernando de Magalhães, casa n.º 429, Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

Karim Krisht, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural do Líbano, residente na rua Fernando de Magalhães, Casa n.º 429, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, constituem

uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada, adopta o nome de Seamaster Shiphandling, Limitada, que será regida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Base Ntchinga s/n, Pioneiros, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la pra outro local, manter, abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Ship Chandling – abastecimento de navios com aprovisionamentos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à 50% pertencente ao sócio Ali Krisht, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 50% pertencente ao sócio Karim Krisht. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Karim Krisht, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contracto social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela

sociedade aos sócios, ou de um sócio aos e demais, deverá ser enviada por escrito por carta assinada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Em tudo quanto omissos, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Stonecoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e anónima de responsabilidade limitada, com NUEL 105017569, denominada Stonecoal, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Stonecoal, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Macombe Macossa, n.º 156, Bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prospecção e exploração mineira;
- b) comercialização de produtos minerais, pedras preciosas e ouro;

- c) comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em dois mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do fiscal único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação em reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros, o Presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros, o Presidente do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**TIC Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação TIC Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017784, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), constituída por um quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de TIC Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1100 Millennium Park Building, 1st Floor. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: aluguer de viaturas, venda de peças e manutenções, prestação de serviços, importação e exportação, intermediação, consultoria, agente de comércio por grosso de produtos alimentares, importação e distribuição de produtos alimentares, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, venda e fornecimento de material pirotécnico, fogos-de-artifício, seus derivados e outros equipamentos, uso de material pirotécnico, importação de material pirotécnico, comércio de máquinas e equipamentos para festas, espetáculos e *show*, fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático, ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores, prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios, recrutamento e seleção; gestão de fornecimentos; gestão de reassentamento; sistemas de gestão e formação, formação e encubação; gestão de marcas e imagens; marketing e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio Aldocema da Páscoa Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Aldocema da Páscoa Ribeiro ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Top Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013753, uma entidade denominada Top Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelo:

Fazal Elahi, casado com Hajra Bibi, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Swat, portador de DIRE n.º 11PK00015542I, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, Bairro Central, n.º 670, Distrito Municipal Kampfumu.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Joy Slovo, n.º 137, rés-do-chão, Cidade de Maputo, República de Moçambique

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento e venda de consumíveis de escritório, fornecimento e venda de artigos de papelaria, fornecimento e venda de mobília e mobiliário de escritório, fornecimento e venda de computadores e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Fazal Elahi

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Fazal Elahi desde já nomeado gerente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma única assinatura do gerente da empresa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Cedência de quotas)

No caso de cedência de quotas, as quotas poderão ser adquiridas exclusivamente pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT